



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9354**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 06/08/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 90/2019. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de imóvel, por prazo determinado, à Federação Mineira de Voleibol, exclusivamente para treinos e jogos, e dá outras providências. (Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves, localizado no bairro Montes Carmelo). (Referente à Lei nº 5.172, de 19/08/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 12.7

**Posição:** 23

**Número de folhas:** 07

Topic: Pl  
Categoria: Imóveis  
CX: 42.07  
Arquivo: 23  
Nº file: 05

Nº 62/2019



13.08.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.172 19/08/19

## PROJETO DE LEI Nº 90/2019

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

~~Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.~~

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 06/08/2019
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 - *Aprovado em regime de urgência*
- 6 - *CIA em 13.08.2019*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 90, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves, situado na Av. Antônio Ferreira de Oliveira, s/nº, Bairro Monte Carmelo, sem exclusividade, à Federação Mineira de Voleibol.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da concessão do direito real de uso será utilizado, exclusivamente, para a realização de jogos dos times sediados na cidade de Montes Claros/MG e vinculados oficialmente à Federação Mineira de Voleibol, pelos campeonatos estaduais, nacionais e internacionais que serão disputados pelos mesmos, bem como para a realização de treinos por parte dos jogadores e comissão técnica, em datas e horários fixados pelo Município.

**Art. 2º** – Os custos e despesas relativas à instalação e manutenção do piso próprio à prática desportiva em questão, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária e/ou dos times vinculados à mesma.

**Art. 3º** – O prazo da concessão autorizada por esta lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

**Art. 4º** – Os times de Montes Claros que forem se beneficiar da presente concessão, deverão ceder, gratuitamente, no mínimo, 500 (quinhentos) ingressos para acesso a cada jogo oficial a ser realizado, que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino e servidores municipais, a critério do Município.

**Parágrafo único.** Os times que forem se beneficiar da presente concessão deverão, também, registrar o apoio do Município de Montes Claros à prática esportiva em todas as peças publicitárias, bem como ceder espaço publicitário em local visível nas camisas de jogos e treinos, para veiculação de publicidade institucional do Município de Montes Claros/MG.



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**Art. 5º** – Findará a presente concessão antes do prazo descrito no artigo anterior se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na presente, encerrar suas atividades ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

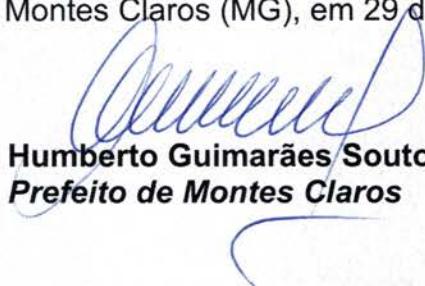
**Art. 6º** – Fica dispensada a concorrência de que trata o caput do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107,§ 1º, em razão do justificado interesse público.

**Parágrafo único.** Fica também reconhecido, para a referida concessão, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

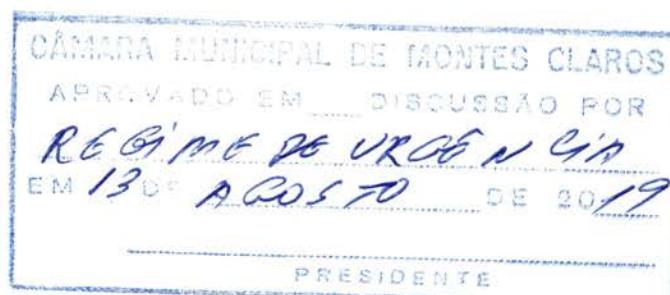
**Art. 7º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 29 de julho de 2019.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**







**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2019.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2019**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de direito real de uso do Ginásio Poliesportivo Tancredo Neves à Federação Mineira de Voleibol, com o objetivo de ali realizar os jogos de voleibol que serão disputados por times vinculados à referida Federação e sediados no Município de Montes Claros, em campeonatos estaduais, nacionais e internacionais, bem como utilizar das instalações para realização de treinamentos por parte dos jogadores e comissão técnica.

Referida medida tem como objetivo, ainda, de propiciar o desenvolvimento do esporte em Montes Claros, notadamente da modalidade voleibol, bem como a valorização do Ginásio Municipal Tancredo Neves, difundindo os atletas e a cidade em nível nacional e internacional, além de promover a integração social, proporcionando à população montes-clarense um time de voleibol competitivo.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 090/2019 QUE “Autoriza a Concessão de direito real de uso de imóvel e dá Outras Providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão do bem municipal para a entidade que menciona.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de agosto de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 90/2019**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá Outras Providências”.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/08/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/08/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei trata de concessão de direito real de uso de imóvel do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves, localizado no Bairro Monte Carmelo, à Federação Mineira de Voleibol.

A concessão foi fixada doze meses e será utilizado exclusivamente para jogos e treinos do time de voleibol.

Em contrapartida deverão ceder gratuitamente 500 ingressos para o município, bem como ceder espaços publicitários para publicidade institucional.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a administração e disposição dos bens municipais, desde que observado o interesse público, portanto a matéria não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: